

## CONCLUSÃO

Aos 09 de outubro de 2009 faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Dr. Jefferson Barbin Torelli. Eu, \_\_\_\_\_, escr, digitei.

Processo nº C/98/2009

### VISTOS EM LIMINAR.

Assiste integral razão ao órgão do Ministério Público pois já existe sentença deste Juízo, prolatada em setembro de 2003, propondo a interdição da Cadeia pública de Jundiaí com base nas normas da Corregedoria, processo que até hoje se encontra no Tribunal de Justiça de São Paulo; existe também sentença proferida em ação civil pública que igualmente determinou a interdição do mesmo estabelecimento. O prédio das duas cadeias são inadequados, obsoletos e insalubres. A administração pública vem mantendo superlotação em ambos estabelecimento em total desrespeito às decisões judiciais, às Normas da LEP e aos Direitos Humanos. São constantes os surtos de tuberculoses, escabioses, gripes e outros em ambos os estabelecimentos. Contam as duas prisões com quase quádruplo da população carcerária prevista. Há reeducandos e reeducandas dormindo no chão ou atados às grades.

A situação de violação de Direitos Humanos é tão grave que recentemente alguns presos formalizaram requerimento invocando normas da lei de meio ambiente, argumentando que o Estado dá tratamento mais benevolente às bestas e feras da fauna silvestres do que aos miseráveis seres humanos lá recolhidos.

Diante deste dantesco e caótico quadro, acolho o requerimento do Ministério Público e concedo medida liminar determinando ao Estado de São Paulo que proceda à remoção dos presos da cadeia pública de Jundiaí no prazo de setenta e duas horas, até adequar o número de cento e vinte (120) presos; bem como que proceda à remoção das presas da cadeia pública de Itupeva em igual prazo, adequando-se ao limite de vinte e quatro (24) presas. Intime-se o Estado de São Paulo e cientifique-se o senhor Delegado Seccional de Polícia de Jundiaí.

Caso não cumprida a determinação liminar e cautelar contida no item anterior, está desde logo concedida de ofício ordem liminar de *habeas corpus* de todos os presos da cadeia pública de Jundiaí e de Itupeva a partir de 29 de outubro de 2009, cabendo à zelosa Serventia expedir alvarás de soltura por *habeas corpus* à todos a partir das 0 (zero) horas de 29 de outubro de 2009.

P.R.I.C.

Jundiaí, 09 de outubro de 2009.

JEFFERSON BARBIN TORELLI  
Juiz de Direito